



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

PRAZO: de 19 de junho de 2019 a 18 de dezembro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Romário Martins, 850 - Loteamento Jardim Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.763/0003-37, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Stang**, portador do CPF sob o nº 723.271.039-91 e RG nº 4.482.287-3, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	30	OLEO DIESEL S-500	STANG	3,29	658.000,00

(seiscentos e cinquenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unid.	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

Parágrafo Sexto: O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, **de 19 de junho de 2019 a 18 de dezembro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 57/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Primeiro: Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

Parágrafo Décimo Segundo: Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

Parágrafo Décimo Terceiro: Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Quarto: Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

Parágrafo Décimo Quinto: Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;

Parágrafo Décimo Sexto: Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

Parágrafo Décimo Oitavo: Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo: Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

Parágrafo Nono: Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Décimo: Emitir Nota de Empenho;

Parágrafo Décimo Primeiro: Solicitar suspensão de abastecimento;

Parágrafo Décimo Segundo: Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 06 (seis) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las.

Parágrafo Segundo: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do produto deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

b.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo Quarto: O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios***;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o servidor Sr. Atalíbio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Oitavo: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 57/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

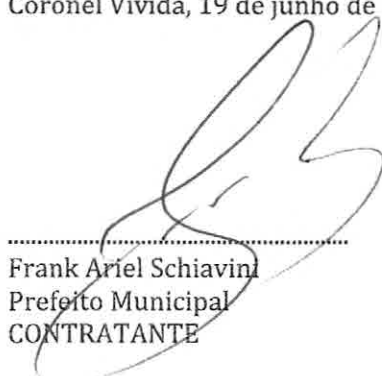
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Stang
Comércio de Combustíveis Stang Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 06 (seis) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição justifica-se pela necessidade do abastecimento dos caminhões e das máquinas rodoviárias, ônibus escolares, ambulâncias e demais veículos que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Visando a realização dos serviços de manutenção e conservação da malha viária municipal, transporte de alunos da rede municipal de ensino, assistência à saúde da população e realização de todas as atividades inerentes ao poder público municipal. Justifica-se a escolha de Registro de Preços, pois devido aos diversos serviços realizados pela frota municipal, não é possível prever quando e qual a quantidade exata de óleo diesel será utilizada, devendo tê-lo a disposição para utilização sempre que necessário.

III- QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	200.000,0	LT	30	OLEO DIESEL S-500	STANG	3,29	658.000,00

(seiscentos e cinquenta e oito mil reais)

IV- DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO

4.1. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 06 (seis) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contratá-las.

4.2. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.3. O fornecimento dos produtos deverá ser no posto da empresa vencedora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida - PR, através de abastecimento direto nos veículos do Município, conforme necessidade.

a) O abastecimento deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

- b.1) quantidade de combustível;
- b.2) preço unitário e preço total;
- b.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;
- b.4) quilometragem/horímetro atual.

4.4. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços, independentemente de infringência contratual por parte da vencedora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Assinar a Ata de Registro de Preços até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante;

5.2. Disponibilizar no momento da assinatura da ata a relação atualizada dos estabelecimentos destinados ao abastecimento, contendo Razão Social, endereço completo, telefone, fax e certidão da ANP;

5.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante;

5.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos produtos;

5.5. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;

5.6. Manter, durante toda a execução da ata, as mesmas condições da habilitação;

5.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos produtos.



VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- 6.3. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- 6.4. Emitir Nota de Empenho;
- 6.5. Solicitar suspensão de abastecimento;
- 6.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Detentora para o fornecimento dos produtos;
- 6.7. Comunicar, imediatamente, à Detentora as irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos;

7 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. O realinhamento de preços quando solicitado, deverá vir acompanhado de notas que comprovem a alteração de valores, onde o mesmo deverá estar dentro do respectivo valor (preço médio) da tabela da ANP.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.
- 8.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.
- 8.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora .
- 8.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- 6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.3. de comércio exterior.”

8.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

9.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

9.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Coronel Vivida, 19 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Antonio Stang
Comércio de Combustíveis Stang Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

NAME, LOCATION, CONTACTS - REPRESENTATIVE LEGAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 01 de Julho de 2019.

Ano II - Edição Nº 0237

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2019

DATA: 21/05/19 ABERTURA: 04/06/19 HORÁRIO: 11:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE, UNIDADE DE SAÚDE UAPSF E SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 56/2019, HOMOLOGO os lances a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	15,29	458,70
2	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	56,30	583,00
03	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	33,01	495,15
04	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	77,12	154,24
05	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	78,33	156,66
06	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	140,94	2.114,10
07	01	ECO FARMAS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	44,66	1.339,80
08	01	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-EIRELI	217,41	6.522,30
09	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	98,33	2.949,90
10	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	80,94	909,40
11	01	SALVI LOPES & CIA LTDA	37,49	1.874,50
12	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	148,47	292,94
13	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	24,00	3.600,00
14	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	18,25	730,00
15	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	18,22	548,60
16	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	9,98	299,40
17	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	5,99	239,60
18	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	28,73	114,92
19	01	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-EIRELI	1.164,28	1.164,28
21	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	949,00	949,00
22	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.569,00	1.569,00
23	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	450,00	450,00
24	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	47,49	284,84
25	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	299,97	299,97
26	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	379,11	379,11
27	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	188,98	188,98
28	01	IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	178,99	178,99
30	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	142,00	710,00
32	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	189,00	876,00
33	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	187,00	688,00
34	01	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	47,85	2.859,00
35	01	SALVI LOPES & CIA LTDA	50,19	3.011,40
36	01	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME	2.590,00	2.590,00
37	01	MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME	6.188,88	6.188,88
38	01	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP	43,32	1.299,60
39	01	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	1.349,00	1.349,00
40	01	AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	1.500,00	1.500,00
41	01	AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	900,00	1.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AM MOREIRA GONCALVES EIRELI	27.679.382/0001-88	3.300,00
ECO FARMAS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	85.477.586/0001-32	1.339,80
FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-78	7.917,00
IDALBY CRISTINE MORENO RAMOS DE MELO	30.401.291/0001-90	5.318,34
JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR-EIRELI	08.973.589/0001-45	7.886,58
K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.851/0001-07	10.951,28
MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS-ME	24.473.719/0001-08	8.778,88
MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP	08.738.035/0001-34	1.299,60
SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	4.865,90

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 51.477,36 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). Os lances nº 20, 29 e 31 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vivida, 26 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod304344

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados no fornecimento do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, verificou que as proponentes: J. Martinelli Eireli – EPP e Trator Vally Comércio de Peças Ltda – ME; apresentaram suas propostas de preço conforme solicita o edital, sendo assim CLASSIFICADAS. A empresa Bataguá Curitiba Peças para Máquinas Ltda EPP apresentou proposta para o item 531 do lote 02 sem marca do produto cotado, portanto em desacordo com o estabelecido no edital, no item 6, subitem 6.1, alínea "g"; sendo a mesma desclassificada do referido item. Em relação aos demais itens cotados a empresa apresentou a proposta correta, sendo a mesma CLASSIFICADA.

O resultado de classificação encontra-se disponível para consulta na Divisão de Licitação, bem como no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, Concorrência Pública nº 02/2019, com o anexo denominado "classificação final". Diante do exposto, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a qualquer das proponentes, caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod304369

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 60/2019 – Tomada de Preços nº 09/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DANIEL SIMIONATO, CNPJ nº 12.407.092/0001-08. Fica de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira devido a execução de serviços não previstos inicialmente na obra, mas que são essenciais para a reforma do Auditório do Centro Cultural Professor Benedito Rakowski. O valor do acréscimo é de R\$ 4.600,59. Para execução destes serviços, faz-se necessário a dilatação do prazo de execução por mais 30 dias, de 06.06.2019 a 05.07.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod304357

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019 – Pregão Presencial nº 57/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Objeto: registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 658.000,00. Prazo: 06 meses, 19.06.2019 a 18.12.2019. Coronel Vivida, 19 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod304358

CONTRATO Nº 81/2019 – Pregão Presencial nº 59/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças de reposição e mão de obra para recuperação do motor do ônibus escolar marca Marcopolo Volare V6, Placa AQU-4665. Valor total R\$ 19.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod304388

CONTRATO Nº 80/2019 – Tomada de Preços nº 12/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para confecção e instalação de 09 depósitos para lixo reciclável em localidades rurais do município de Coronel Vivida, conforme projeto e memorial em anexo. Valor total R\$ 24.210,00. Prazo de execução: 05 meses. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod304360

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 07/2019 – Tomada de Preços nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor – reduzindo a meta física financeira. Fica reduzido o valor de R\$ 5.510,86. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 24 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod304385

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 13/2019

Súmula: Divulgar relação dos candidatos pré-inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023, habilitados e inabilitados. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto Da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e nº170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente–CONANDA, a Lei Municipal nº. 2573/2014 e o Edital 008/2019 do CMDCA, e deliberação em plenária realizada na data de 26 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação de candidatos pré-inscritos, considerados habilitados e inabilitados, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI

Rua Clevelandia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Mandado de Notificação
Nº. 0001605-62.2019.8.16.0076.0001 - Pago

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Anulação
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA representado(a) por Marcio Luiz Bassetto
Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI

O(A) Doutor(a) **Carlos Gregorio Bezerra Guerra**,
Juiz(a) de Direito do(a) Vara Cível de Coronel
Vivida, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, **PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF nº 938.311.109-72, encontrado na sede da Prefeitura de Coronel Vivida - PR, com sede na Praça dos Três Poderes, s/c, centro, Coronel Vivida/PR, para que, preste as informações que achar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Ficando ciente ainda que foi deferida a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário, tudo de conformidade com as cópias que seguem em anexo.

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Coronel Vivida, 28 de junho de 2019.

Ana Maria Schulz Auache
Auxiliar Juramentada/Assinatura Digital
Assinatura Autorizada pela Portaria nº.64/01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORONEL VIVIDA
VARA CÍVEL DE CORONEL VIVIDA - PROJUDI

Rua Clevelândia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

Autos nº. 0001605-62.2019.8.16.0076

Processo: 0001605-62.2019.8.16.0076

Classe Processual: Mandado de Segurança Cível

Assunto Principal: Anulação

Valor da Causa: R\$1.000,00

Impetrante(s): • AUTO POSTO COMETA LTDA (CPF/CNPJ: 75.615.542/0001-78) representado(a) por Marcio Luiz Bassetto (CPF/CNPJ: 588.970.119-34)
AVENIDA GENEROSO MARQUES, 807 posto de combustível - CENTRO -
CORONEL VIVIDA/PR - Telefone: (46)3232-1487

Impetrado(s): • FRANK ARIEL SCHIAVINI (RG: 57676442 SSP/PR e CPF/CNPJ: 938.311.109-72)
Praça dos Três Poderes, sn - centro - CORONEL VIVIDA/PR

Vistos.

1. Trata-se *Mandado de Segurança* com Pedido Liminar de Suspensão Cautelar e Imediata da Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora impetrado por Auto Posto Cometa LTDA em desfavor de ato ilegal do Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Frank Ariel Schiavini.

Alegou o impetrante que participou do Processo Licitatório nº 57/2019 na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço, o qual tinha por objetivo o fornecimento de óleo diesel s-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida/PR.

Aduziu que no dia do certame, na tomada de preços, a empresa Comércio de Combustíveis Stang LTDA havia sido a vencedora por apresentar menor valor, mas que o Impetrante manifestou-se pela inabilitação da vencedora, uma vez que, os proprietários encontram-se proibidos de firmar contratos com o serviço público, por conta de decisão proferida nos autos de nº 0003622-21.2018.8.16.0104.

Foi então determinado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de Recurso por parte da empresa Auto Posto Cometa Ltda, e o mesmo prazo para contrarrazões pela vencedora do certame. O impetrante sustentou a tese de que a empresa vencedora não poderia estar habilitada, uma vez que seus proprietários estão impedidos de firmar contratos com o poder público, não preenchendo os requisitos mínimos que especificam o edital.

Protocolado o recurso, bem como as razões pela outra parte, o Prefeito Municipal, após apreciação o recurso as contrarrazões e o parecer jurídico, decidiu pela manutenção da decisão da Pregoeira Suplente, indeferindo o recurso interposto pela Impetrante, mantendo a classificação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por fim, afirmou que houve total violação aos princípios da isonomia, moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público, o que poderá ocasionar danos ao Erário Público e ao particular. Com isso, requereu a concessão de medida liminar, para o fim de suspender a Licitação Pública Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora. Juntou os documentos dos eventos 1.1/1.12.

Vieram-me os autos conclusos.



É o relatório.

Decido.

2. Inicialmente, necessário que se diga que o mandado de segurança é o remédio jurídico destinado a proteção do direito líquido e certo, o qual, segundo leciona José dos Santos Carvalho Filho, **"é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e liquidez dos fatos que amparam o direito"**.

O artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, determina que ao despachar a petição inicial o juiz ordenará **"que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica"**.

Dessa forma, conclui-se que para o deferimento do pedido de medida liminar em mandado de segurança, é essencial que seja demonstrada a relevância do motivo em que se baseia o pedido inicial e o mal que pode ser causado caso não se suspenda o ato impugnado.

Na hipótese dos autos, contata-se que o impetrante seguiu todas as regras para a habilitação no certame licitatório, mas que a empresa vencedora não poderia estar habilitada por conta de decisão judicial que impede os sócios Augustinho Stang e Andrei Rafael Stang de firmar contratos com o serviço público. A proibição de firmar novos contratos decorre de decisão proferida pelo STJ no HC 469.354 (ev. 1.12). Em princípio, portanto, o grupo STANG não poderia ter sido habilitado na licitação, considerando que seus sócios estão proibidos de firmar novos contratos com entes públicos.

Assim, diante dos fatos e relevantes fundamentos trazidos na petição inicial, cotejados com os documentos trazidos nos autos, infere-se que restaram preenchidos os requisitos para a concessão da liminar, sendo que o ato impugnado (a contratação e execução do objeto licitado pela empresa declarada vencedora) pode resultar a ineficácia da medida aqui pleiteada, caso seja deferida somente ao final do processo.

Diante do exposto, **DEFIRO**, com fulcro no artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a liminar pleiteada na petição inicial, para determinar a suspensão da Concorrência nº 57/2019, bem como de todo ato administrativo tendente a contratação da empresa declarada vencedora, até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário.

3. **Notifique-se** o impetrado do conteúdo da inicial, entregando-lhe a segunda via e cópias dos documentos acostados, bem como da presente liminar, a fim de que, no **prazo de 10 (dez) dias**, preste informações, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei 12016/2009.

4. **Oficie-se** ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica a que está vinculada a autoridade coatora, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos apresentados (art. 7º, II da Lei 12016/2009).

5. Prestadas as informações ou escoado o prazo sem sua apresentação, **dê-se vista ao Ministério Público** para manifestação (art. 12 da Lei 12016/2009) e para ciência do aparente descumprimento das medidas cautelares impostas aos sócios do grupo STANG.

6. Atente-se a Escriwania para o disposto no paragrafo 4º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.



7. Após, tornem conclusos.

8. Intimações e diligências necessárias.

Rafael de Carvalho Paes Leme

Juiz de Direito Designado



Ademir



De: Ademir <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2019 18:25
Para: 'coronelvivida@rededelta.com.br'
Assunto: comunicado

BOA TARDE

CONSIDERANDO A LIMINAR CONCEDIDA PELO JUÍZO DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA SUSPENDENDO A LICITAÇÃO Nº 57/2019, COMUNICO QUE A PARTIR DESTA MOMENTO FICA PROIBIDO O ABASECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA COM ÓLEO DIESEL S500, OBJETO DA LICITAÇÃO CITADA ANTERIORMENTE.

CONTANDO COM A COMPREENSÃO DE VOSSAS SENHORIAS, ANTECIPADAMENTE AGRADECEMOS.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Controle:

Destinatário

'coronelvvida@rededelta.com.br'

Ler

Lida: 28/06/2019 18:29





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019), o Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG 5.767.644-2, em conformidade com os documentos ora juntados, em cumprimento a Ordem Judicial, exarada no Mandado de Segurança Cível, Processo nº 0001605-62.2019.8.16.0076 – Poder Judiciário do Estado do Paraná, sendo impetrante Auto Posto Cometa Ltda e impetrado Frank Ariel Schiavini, **DETERMINA** a suspensão/paralisação do fornecimento referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 57/2019, cujo objeto é o “registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronel Vivida”, firmada com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.763/0003-37, até posterior decisão judicial.


Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal

Município de Coronel Vitorino - Estado do Paraná.
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Prefeito Municipal de Coronel Vitorino, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especificamente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 do Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019 e, considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários na área de Educação Infantil, Administração e de Publicidade.

Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 e do Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019, a abertura do certame tem finalidade de recrutamento de novos estagiários, podendo ser abertas pela Administração Municipal novas vagas de inscrição.

RESOLVE

TOMAR PÚBLICO, para conhecimento de todos e cumprimento de todas e todas as etapas do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação estarão os seguintes constantes na edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 e do Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abidas especificadas para cargos horistas, e todos os candidatos deverão atender:

Área de Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Mensal	BOLSA-AUXÍLIO* Incluir o valor de Aux. Transporte
Ensino Superior, Administração, Secretariado, Gestão Pública e de Políticas Públicas, Administração Pública, Publicidade e Propaganda, Marketing, Pedagogia, Artes Visuais e Letras.	Estar cursando Ensino Superior na área das candidaturas.	-	20h	R\$8,67

* PNE - Portador de Necessidades Especiais
* PNE reservando o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas e serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.295/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas do estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição, nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (rua, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, e vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;
2.2. As inscrições e entrega dos documentos serão realizadas presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vitorino, na Praça Angelo Mazzoni, s/n, centro, da cidade de Coronel Vitorino, Estado do Paraná, de 08/07/2019 a 10/07/2019, das 8h às 12h e das 13h às 17h30, no Protocolo Geral;
2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital);
- Currículo, acompanhado de, se o candidato for portador de necessidades especiais:
 - comprovação (cópia impressa) do atestado médico de capacidade relativa e área que se insere, e
 - se o candidato for portador de necessidades especiais (cópia do atestado médico de capacidade relativa e área que se insere, e
- Declaração que comprova e atestará regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (seu masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Bolêtim Eleitoral de 2018 ou do último ano que o candidato estiver;

2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram suas inscrições rejeitadas pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.

2.7. Não será cobrado qualquer valor e título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal ou via e-mail.

2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertas pela Administração Municipal novas vagas de inscrição.

Coronel Vitorino-PR, 08 de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Símbora de M. Spagnol
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

Anexo I - FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2019
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)

Candidato _____ Vaga _____ Curso _____

PNE (Portador de Necessidades Especiais) - Especificar: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ Zona Eleitoral: _____

ESTADO: _____ CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Curriculo com _____ páginas, incluindo os comprovantes.

Declaro que aceito todas as condições especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Coronel Vitorino-PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato _____

Voto do Responsável pela Inscrição _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VITORINO ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017
LEI MUNICIPAL Nº. 2.784 DE 18 DE MAIO DE 2017

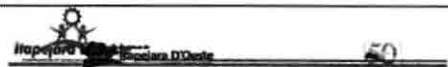
Termo Aditivo Contrato Administrativo do Serviço Temporário: nº. 022.
Contratante: Município de Coronel Vitorino-PR.
Contratado(a): Ana Carolina de Quadros Mattal Reis
Objeto: Prestação de serviços de vigilância do Controle Administrativo do Serviço Temporário nº. 022/2018.
Prazo: Promulgado para 08/11/2018.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Símbora de M. Spagnol
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 141/2019 - Data: 08/07/2019 Súmula: "Cris Comissão Especial conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal 48/2013". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amop.dioema.com.br, edição do dia 09/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autotratativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019

Objeto: Decisão de habilitação das empresas e data de nova etapa de abertura dos envelopes de Propostas de Preços.

A Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº. 003/2019, considerando que no dia 28 de junho de 2019 se realizou, na sede da Prefeitura Municipal de Mariópolis, a abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços de licitação de Tomada de Preços nº 019/2019, e que após abertura os envelopes nº 01 e 02 e 03 e 04 e 05 e 06 e 07 e 08 e 09 e 10 e 11 e 12 e 13 e 14 e 15 e 16 e 17 e 18 e 19 e 20 e 21 e 22 e 23 e 24 e 25 e 26 e 27 e 28 e 29 e 30 e 31 e 32 e 33 e 34 e 35 e 36 e 37 e 38 e 39 e 40 e 41 e 42 e 43 e 44 e 45 e 46 e 47 e 48 e 49 e 50 e 51 e 52 e 53 e 54 e 55 e 56 e 57 e 58 e 59 e 60 e 61 e 62 e 63 e 64 e 65 e 66 e 67 e 68 e 69 e 70 e 71 e 72 e 73 e 74 e 75 e 76 e 77 e 78 e 79 e 80 e 81 e 82 e 83 e 84 e 85 e 86 e 87 e 88 e 89 e 90 e 91 e 92 e 93 e 94 e 95 e 96 e 97 e 98 e 99 e 100 e 101 e 102 e 103 e 104 e 105 e 106 e 107 e 108 e 109 e 110 e 111 e 112 e 113 e 114 e 115 e 116 e 117 e 118 e 119 e 120 e 121 e 122 e 123 e 124 e 125 e 126 e 127 e 128 e 129 e 130 e 131 e 132 e 133 e 134 e 135 e 136 e 137 e 138 e 139 e 140 e 141 e 142 e 143 e 144 e 145 e 146 e 147 e 148 e 149 e 150 e 151 e 152 e 153 e 154 e 155 e 156 e 157 e 158 e 159 e 160 e 161 e 162 e 163 e 164 e 165 e 166 e 167 e 168 e 169 e 170 e 171 e 172 e 173 e 174 e 175 e 176 e 177 e 178 e 179 e 180 e 181 e 182 e 183 e 184 e 185 e 186 e 187 e 188 e 189 e 190 e 191 e 192 e 193 e 194 e 195 e 196 e 197 e 198 e 199 e 200 e 201 e 202 e 203 e 204 e 205 e 206 e 207 e 208 e 209 e 210 e 211 e 212 e 213 e 214 e 215 e 216 e 217 e 218 e 219 e 220 e 221 e 222 e 223 e 224 e 225 e 226 e 227 e 228 e 229 e 230 e 231 e 232 e 233 e 234 e 235 e 236 e 237 e 238 e 239 e 240 e 241 e 242 e 243 e 244 e 245 e 246 e 247 e 248 e 249 e 250 e 251 e 252 e 253 e 254 e 255 e 256 e 257 e 258 e 259 e 260 e 261 e 262 e 263 e 264 e 265 e 266 e 267 e 268 e 269 e 270 e 271 e 272 e 273 e 274 e 275 e 276 e 277 e 278 e 279 e 280 e 281 e 282 e 283 e 284 e 285 e 286 e 287 e 288 e 289 e 290 e 291 e 292 e 293 e 294 e 295 e 296 e 297 e 298 e 299 e 300 e 301 e 302 e 303 e 304 e 305 e 306 e 307 e 308 e 309 e 310 e 311 e 312 e 313 e 314 e 315 e 316 e 317 e 318 e 319 e 320 e 321 e 322 e 323 e 324 e 325 e 326 e 327 e 328 e 329 e 330 e 331 e 332 e 333 e 334 e 335 e 336 e 337 e 338 e 339 e 340 e 341 e 342 e 343 e 344 e 345 e 346 e 347 e 348 e 349 e 350 e 351 e 352 e 353 e 354 e 355 e 356 e 357 e 358 e 359 e 360 e 361 e 362 e 363 e 364 e 365 e 366 e 367 e 368 e 369 e 370 e 371 e 372 e 373 e 374 e 375 e 376 e 377 e 378 e 379 e 380 e 381 e 382 e 383 e 384 e 385 e 386 e 387 e 388 e 389 e 390 e 391 e 392 e 393 e 394 e 395 e 396 e 397 e 398 e 399 e 400 e 401 e 402 e 403 e 404 e 405 e 406 e 407 e 408 e 409 e 410 e 411 e 412 e 413 e 414 e 415 e 416 e 417 e 418 e 419 e 420 e 421 e 422 e 423 e 424 e 425 e 426 e 427 e 428 e 429 e 430 e 431 e 432 e 433 e 434 e 435 e 436 e 437 e 438 e 439 e 440 e 441 e 442 e 443 e 444 e 445 e 446 e 447 e 448 e 449 e 450 e 451 e 452 e 453 e 454 e 455 e 456 e 457 e 458 e 459 e 460 e 461 e 462 e 463 e 464 e 465 e 466 e 467 e 468 e 469 e 470 e 471 e 472 e 473 e 474 e 475 e 476 e 477 e 478 e 479 e 480 e 481 e 482 e 483 e 484 e 485 e 486 e 487 e 488 e 489 e 490 e 491 e 492 e 493 e 494 e 495 e 496 e 497 e 498 e 499 e 500 e 501 e 502 e 503 e 504 e 505 e 506 e 507 e 508 e 509 e 510 e 511 e 512 e 513 e 514 e 515 e 516 e 517 e 518 e 519 e 520 e 521 e 522 e 523 e 524 e 525 e 526 e 527 e 528 e 529 e 530 e 531 e 532 e 533 e 534 e 535 e 536 e 537 e 538 e 539 e 540 e 541 e 542 e 543 e 544 e 545 e 546 e 547 e 548 e 549 e 550 e 551 e 552 e 553 e 554 e 555 e 556 e 557 e 558 e 559 e 560 e 561 e 562 e 563 e 564 e 565 e 566 e 567 e 568 e 569 e 570 e 571 e 572 e 573 e 574 e 575 e 576 e 577 e 578 e 579 e 580 e 581 e 582 e 583 e 584 e 585 e 586 e 587 e 588 e 589 e 590 e 591 e 592 e 593 e 594 e 595 e 596 e 597 e 598 e 599 e 600 e 601 e 602 e 603 e 604 e 605 e 606 e 607 e 608 e 609 e 610 e 611 e 612 e 613 e 614 e 615 e 616 e 617 e 618 e 619 e 620 e 621 e 622 e 623 e 624 e 625 e 626 e 627 e 628 e 629 e 630 e 631 e 632 e 633 e 634 e 635 e 636 e 637 e 638 e 639 e 640 e 641 e 642 e 643 e 644 e 645 e 646 e 647 e 648 e 649 e 650 e 651 e 652 e 653 e 654 e 655 e 656 e 657 e 658 e 659 e 660 e 661 e 662 e 663 e 664 e 665 e 666 e 667 e 668 e 669 e 670 e 671 e 672 e 673 e 674 e 675 e 676 e 677 e 678 e 679 e 680 e 681 e 682 e 683 e 684 e 685 e 686 e 687 e 688 e 689 e 690 e 691 e 692 e 693 e 694 e 695 e 696 e 697 e 698 e 699 e 700 e 701 e 702 e 703 e 704 e 705 e 706 e 707 e 708 e 709 e 710 e 711 e 712 e 713 e 714 e 715 e 716 e 717 e 718 e 719 e 720 e 721 e 722 e 723 e 724 e 725 e 726 e 727 e 728 e 729 e 730 e 731 e 732 e 733 e 734 e 735 e 736 e 737 e 738 e 739 e 740 e 741 e 742 e 743 e 744 e 745 e 746 e 747 e 748 e 749 e 750 e 751 e 752 e 753 e 754 e 755 e 756 e 757 e 758 e 759 e 760 e 761 e 762 e 763 e 764 e 765 e 766 e 767 e 768 e 769 e 770 e 771 e 772 e 773 e 774 e 775 e 776 e 777 e 778 e 779 e 780 e 781 e 782 e 783 e 784 e 785 e 786 e 787 e 788 e 789 e 790 e 791 e 792 e 793 e 794 e 795 e 796 e 797 e 798 e 799 e 800 e 801 e 802 e 803 e 804 e 805 e 806 e 807 e 808 e 809 e 810 e 811 e 812 e 813 e 814 e 815 e 816 e 817 e 818 e 819 e 820 e 821 e 822 e 823 e 824 e 825 e 826 e 827 e 828 e 829 e 830 e 831 e 832 e 833 e 834 e 835 e 836 e 837 e 838 e 839 e 840 e 841 e 842 e 843 e 844 e 845 e 846 e 847 e 848 e 849 e 850 e 851 e 852 e 853 e 854 e 855 e 856 e 857 e 858 e 859 e 860 e 861 e 862 e 863 e 864 e 865 e 866 e 867 e 868 e 869 e 870 e 871 e 872 e 873 e 874 e 875 e 876 e 877 e 878 e 879 e 880 e 881 e 882 e 883 e 884 e 885 e 886 e 887 e 888 e 889 e 890 e 891 e 892 e 893 e 894 e 895 e 896 e 897 e 898 e 899 e 900 e 901 e 902 e 903 e 904 e 905 e 906 e 907 e 908 e 909 e 910 e 911 e 912 e 913 e 914 e 915 e 916 e 917 e 918 e 919 e 920 e 921 e 922 e 923 e 924 e 925 e 926 e 927 e 928 e 929 e 930 e 931 e 932 e 933 e 934 e 935 e 936 e 937 e 938 e 939 e 940 e 941 e 942 e 943 e 944 e 945 e 946 e 947 e 948 e 949 e 950 e 951 e 952 e 953 e 954 e 955 e 956 e 957 e 958 e 959 e 960 e 961 e 962 e 963 e 964 e 965 e 966 e 967 e 968 e 969 e 970 e 971 e 972 e 973 e 974 e 975 e 976 e 977 e 978 e 979 e 980 e 981 e 982 e 983 e 984 e 985 e 986 e 987 e 988 e 989 e 990 e 991 e 992 e 993 e 994 e 995 e 996 e 997 e 998 e 999 e 1000 e 1001 e 1002 e 1003 e 1004 e 1005 e 1006 e 1007 e 1008 e 1009 e 1010 e 1011 e 1012 e 1013 e 1014 e 1015 e 1016 e 1017 e 1018 e 1019 e 1020 e 1021 e 1022 e 1023 e 1024 e 1025 e 1026 e 1027 e 1028 e 1029 e 1030 e 1031 e 1032 e 1033 e 1034 e 1035 e 1036 e 1037 e 1038 e 1039 e 1040 e 1041 e 1042 e 1043 e 1044 e 1045 e 1046 e 1047 e 1048 e 1049 e 1050 e 1051 e 1052 e 1053 e 1054 e 1055 e 1056 e 1057 e 1058 e 1059 e 1060 e 1061 e 1062 e 1063 e 1064 e 1065 e 1066 e 1067 e 1068 e 1069 e 1070 e 1071 e 1072 e 1073 e 1074 e 1075 e 1076 e 1077 e 1078 e 1079 e 1080 e 1081 e 1082 e 1083 e 1084 e 1085 e 1086 e 1087 e 1088 e 1089 e 1090 e 1091 e 1092 e 1093 e 1094 e 1095 e 1096 e 1097 e 1098 e 1099 e 1100 e 1101 e 1102 e 1103 e 1104 e 1105 e 1106 e 1107 e 1108 e 1109 e 1110 e 1111 e 1112 e 1113 e 1114 e 1115 e 1116 e 1117 e 1118 e 1119 e 1120 e 1121 e 1122 e 1123 e 1124 e 1125 e 1126 e 1127 e 1128 e 1129 e 1130 e 1131 e 1132 e 1133 e 1134 e 1135 e 1136 e 1137 e 1138 e 1139 e 1140 e 1141 e 1142 e 1143 e 1144 e 1145 e 1146 e 1147 e 1148 e 1149 e 1150 e 1151 e 1152 e 1153 e 1154 e 1155 e 1156 e 1157 e 1158 e 1159 e 1160 e 1161 e 1162 e 1163 e 1164 e 1165 e 1166 e 1167 e 1168 e 1169 e 1170 e 1171 e 1172 e 1173 e 1174 e 1175 e 1176 e 1177 e 1178 e 1179 e 1180 e 1181 e 1182 e 1183 e 1184 e 1185 e 1186 e 1187 e 1188 e 1189 e 1190 e 1191 e 1192 e 1193 e 1194 e 1195 e 1196 e 1197 e 1198 e 1199 e 1200 e 1201 e 1202 e 1203 e 1204 e 1205 e 1206 e 1207 e 1208 e 1209 e 1210 e 1211 e 1212 e 1213 e 1214 e 1215 e 1216 e 1217 e 1218 e 1219 e 1220 e 1221 e 1222 e 1223 e 1224 e 1225 e 1226 e 1227 e 1228 e 1229 e 1230 e 1231 e 1232 e 1233 e 1234 e 1235 e 1236 e 1237 e 1238 e 1239 e 1240 e 1241 e 1242 e 1243 e 1244 e 1245 e 1246 e 1247 e 1248 e 1249 e 1250 e 1251 e 1252 e 1253 e 1254 e 1255 e 1256 e 1257 e 1258 e 1259 e 1260 e 1261 e 1262 e 1263 e 1264 e 1265 e 1266 e 1267 e 1268 e 1269 e 1270 e 1271 e 1272 e 1273 e 1274 e 1275 e 1276 e 1277 e 1278 e 1279 e 1280 e 1281 e 1282 e 1283 e 1284 e 1285 e 1286 e 1287 e 1288 e 1289 e 1290 e 1291 e 1292 e 1293 e 1294 e 1295 e 1296 e 1297 e 1298 e 1299 e 1300 e 1301 e 1302 e 1303 e 1304 e 1305 e 1306 e 1307 e 1308 e 1309 e 1310 e 1311 e 1312 e 1313 e 1314 e 1315 e 1316 e 1317 e 1318 e 1319 e 1320 e 1321 e 1322 e 1323 e 1324 e 1325 e 1326 e 1327 e 1328 e 1329 e 1330 e 1331 e 1332 e 1333 e 1334 e 1335 e 1336 e 1337 e 1338 e 1339 e 1340 e 1341 e 1342 e 1343 e 1344 e 1345 e 1346 e 1347 e 1348 e 1349 e 1350 e 1351 e 1352 e 1353 e 1354 e 1355 e 1356 e 1357 e 1358 e 1359 e 1360 e 1361 e 1362 e 1363 e 1364 e 1365 e 1366 e 1367 e 1368 e 1369 e 1370 e 1371 e 1372 e 1373 e 1374 e 1375 e 1376 e 1377 e 1378 e 1379 e 1380 e 1381 e 1382 e 1383 e 1384 e 1385 e 1386 e 1387 e 1388 e 1389 e 1390 e 1391 e 1392 e 1393 e 1394 e 1395 e 1396 e 1397 e 1398 e 1399 e 1400 e 1401 e 1402 e 1403 e 1404 e 1405 e 1406 e 1407 e 1408 e 1409 e 1410 e 1411 e 1412 e 1413 e 1414 e 1415 e 1416 e 1417 e 1418 e 1419 e 1420 e 1421 e 1422 e 1423 e 1424 e 1425 e 1426 e 1427 e 1428 e 1429 e 1430 e 1431 e 1432 e 1433 e 1434 e 1435 e 1436 e 1437 e 1438 e 1439 e 1440 e 1441 e 1442 e 1443 e 1444 e 1445 e 1446 e 1447 e 1448 e 1449 e 1450 e 1451 e 1452 e 1453 e 1454 e 1455 e 1456 e 1457 e 1458 e 1459 e 1460 e 1461 e 1462 e 1463 e 1464 e 1465 e 1466 e 1467 e 1468 e 1469 e 1470 e 1471 e 1472 e 1473 e 1474 e 1475 e 1476 e 1477 e 1478 e 1479 e 1480 e 1481 e 1482 e 1483 e 1484 e 1485 e 1486 e 1487 e 1488 e 1489 e 1490 e 1491 e 1492 e 1493 e 1494 e 1495 e 1496 e 1497 e 1498 e 1499 e 1500 e 1501 e 1502 e 1503 e 1504 e 1505 e 1506 e 1507 e 1508 e 1509 e 1510 e 1511 e 1512 e 1513 e 1514 e 1515 e 1516 e 1517 e 1518 e 1519 e 1520 e 1521 e 1522 e 1523 e 1524 e 1525 e 1526 e 1527 e 1528 e 1529 e 1530 e 1531 e 1532 e 1533 e 1534 e 1535 e 1536 e 1537 e 1538 e 1539 e 1540 e 1541 e 1542 e 1543 e 1544 e 1545 e 1546 e 1547 e 1548 e 1549 e 1550 e 1551 e 1552 e 1553 e 1554 e 1555 e 1556 e 1557 e 1558 e 1559 e 1560 e 1561 e 1562 e 1563 e 1564 e 1565 e 1566 e 1567 e 1568 e 1569 e 1570 e 1571 e 1572 e 1573 e 1574 e 1575 e 1576 e 1577 e 1578 e 1579 e 1580 e 1581 e 1582 e 1583 e 1584 e 1585 e 1586 e 1587 e 1588 e 1589 e 1590 e 1591 e 1592 e 1593 e 1594 e 1595 e 1596 e 1597 e 1598 e 1599 e 1600 e 1601 e 1602 e 1603 e 1604 e 1605 e 1606 e 1607 e 1608 e 1609 e 1610 e 1611 e 1612 e 1613 e 1614 e 1615 e 1616 e 1617 e 1618 e 1619 e 1620 e 1621 e 1622 e 1623 e 1624 e 1625 e 1626 e 1627 e 1628 e 1629 e 1630 e 1631 e 1632 e 1633 e 1634 e 1635 e 1636 e 1637 e 1638 e 1639 e 1640 e 1641 e 1642 e 1643 e 1644 e 1645 e 1646 e 1647 e 1648 e 1649 e 1650 e 1651 e 1652 e 1653 e 1654 e 1655 e 1656 e 1657 e 1658 e 1659 e 1660 e 1661 e 1662 e 1663 e 1664 e 1665 e 1666 e 1667 e 1668 e 1669 e 1670 e 1671 e 1672 e 1673 e 1674 e 1675 e 1676 e 1677 e 1678 e 1679 e 1680 e 1681 e 1682 e 1683 e 1684 e 1685 e 1686 e 1687 e 1688 e 1689 e 1690 e 1691 e 1692 e 1693 e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR ESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.07.08 17:47:39 -03'00'

Terça-Feira, 09 de Julho de 2019

Ano II – Edição Nº 0243

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

ERRATA DO DECRETO Nº. 6.622 DE 05/07/2019

Considerando o equívoco da publicação do Decreto Nº.6.622 de 05/07/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR Edição nº 7423 de 06 e 07/07/2019, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida-Paraná -www.diariooficialmunicipio.coroneivivida.pr.gov.br, Edição nº 0242 de 08/07/2019,

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

Coronei Vivida, 08 de julho de 2019.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod305080

DECRETO Nº 6620, de 05 de julho de 2019.

Nomeia membros do Conselho Rodoviário Municipal.

O Prefeito do Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 988/89, de 13/05/89, - DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho Rodoviário Municipal:

I – Representante do Departamento de Obras e Viação: Atalibio Alves Antunes;

II – Representante do Departamento de Urbanismo: Douglas Cristian Strapazzon;

III-Representante da Câmara Municipal de Vereadores: Robson Carlos Biscoll;

IV – Representante da Circunscrição Regional de Trânsito: Viadecir Pizone;

V – Representante do Sindicato dos Condutores Autônomos: Luiz Marsaro;

VI – Representante da Polícia Militar: Comandante da 3ª Companhia;

VII – Representante da Associação Comercial e Empresária: Gelson Giordani;

VIII – Representante da Engenharia Civil do Município: Euclides Weis;

IX – Secretário Executivo, encarregado dos Serviços Administrativos: Leandro Signor.

Art. 2º-Ficam nomeados como Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, nos termos do Art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 988/89, o Representante do "Item I" deste Decreto.

Art. 3º-O mandato dos Conselheiros e serviços administrativo será exercido gratuitamente, sendo considerados serviços relevantes ao Município.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5451, de 10/03/14.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Secretário Geral

Cod305113

PORTARIAS

PORTARIA Nº 22/2019, de 03 de julho de 2019.

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 78, Inciso XXIII e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor JOSÉ MUSSOLINI CASTRO GEMELLI, assessor administrativo, para atuar como Leiloeiro PÚBLICO, para a venda de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Coronei Vivida, de conformidade com o Art. 53 da Lei nº 8.666/93.Pelo período de 03 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O Servidor acima designado não poderá cobrar dos arrematantes qualquer importância, quer seja a título de comissão, ou qualquer outro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2019.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod305106

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2019

DATA: 19/06/19 ABERTURA: 05/07/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.) MASSA FINA E EMULSAO ASFALTICA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 63/2019, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	388,00	220.800,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	220.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais). O item nº 02 foi considerado FRACASSADO. Coronei Vivida, 05 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

DATA: 30/05/19 ABERTURA: 17/06/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I, PROVENIENTES DA OFICINA MECÂNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise da manifestação de recursos e analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 58/2019, HOMOLOGO e ADJUDICO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	601,20	12.024,00
01	02	PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	503,80	10.076,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				22.100,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA	07.911.409/0001-09	22.100,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais). Coronei Vivida, 02 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305058

CONTRATOS

ADITIVO Nº 04 ao Contrato nº 133/2017 – Tomada de Preços nº 20/2017

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: LARIN RIBEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando o pedido e planilhas em anexo, após deliberação superior, fica de comum acordo entre as partes, alterado o valor e a meta física, em resumo, reduzido o valor de R\$ 20.991,02. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronei Vivida, 28 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod305099

TERMO DE SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO DE FORNECIMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove (01/07/2019), o Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, em conformidade com os documentos ora juntados, em cumprimento a Ordem Judicial, exarada no Mandado de Segurança Cível, Processo nº 0001605-62.2019.8.16.0076 – Poder Judiciário do Estado do Paraná, sendo impetrante Auto Posto Cometa Ltda e impetrado Frank Ariel Schiavini, DETERMINA a suspensão/paralisação do fornecimento referente a Ata de Registro de Preços nº 105/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 57/2019, cujo objeto é o "registro de preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do município de Coronei Vivida", firmada com a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37, até posterior decisão judicial. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod305151

OUTROS ATOS



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

DATA: 27/05/19

ABERTURA: 10/06/19

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076 proferida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vivida, que suspendeu todo o ato administrativo nos presentes autos do Pregão Presencial nº 057/2019 até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário;

Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF;

Considerando que o Município necessita comprar combustível para manter atividades essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária e demais atividades e não pode aguardar o deslinde do feito;

Tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de Revogar o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos para adequar o prazo de vigência de 06 (seis) para 12 (doze) meses para melhor atender o interesse público, assim como adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando tramites operacionais, aumentando assim eficiência na prestação dos serviços público, a competitividade e oportunizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas AUTO POSTO COMETA LTDA e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA exerçam o direito de contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Revogar o referido Pregão em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 08 de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Licitação Coronel Vivida



De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 10:46
Para: 'autopostocometa@hotmail.com'
Cc: 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'; 'pricilagregolin@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
Anexos: 21. Despacho intenção de Revogação PP 57-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Auto Posto Cometa Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo despacho de intenção de revogação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por gentileza favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: postmaster@outlook.com
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 10:51
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Entregue: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00049.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

autopostocometa@hotmail.com

Assunto: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

Licitação Coronel Vivida



De: AUTO POSTO COMETA LTDA GRUPO BASSETTO
<autopostocometa@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 11:00
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: RE: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

OK recebido

Administrativo/financeiro
Auto Posto Cometa Ltda
(046) 3232 1487

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 11:45
Para: autopostocometa@hotmail.com <autopostocometa@hotmail.com>
Cc: ademir@coronelvivida.pr.gov.br <ademir@coronelvivida.pr.gov.br>; pricilagregolin@coronelvivida.pr.gov.br <pricilagregolin@coronelvivida.pr.gov.br>
Assunto: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

A empresa Auto Posto Cometa Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo despacho de intenção de revogação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por gentileza favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.



Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 10:50
Para: licitacao02@rededelta.com.br
Cc: 'ademir@coronelvivida.pr.gov.br'; 'pricilagregolin@coronelvivida.pr.gov.br'
Assunto: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
Anexos: 21. Despacho intenção de Revogação PP 57-2019.pdf

Prioridade: Alta

A empresa Comercio de Combustíveis Stang Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo despacho de intenção de revogação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por gentileza favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.

Licitação Coronel Vivida



De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.megamix.ind.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 10:55
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.megamix.ind.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<licitacao02@rededelta.com.br>: delivery via
mail.megamix.ind.br[186.237.59.245]:7025: 250 2.1.5 Delivery OK

Licitação Coronel Vivida



De: licitacao02@rededelta.com.br
Para: Licitação Coronel Vivida
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2019 11:00
Assunto: Read-Receipt: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

The message sent on August 9, 2019 10:49:46 AM GMT-03:00 to licitacao02@rededelta.com.br with subject "Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO" has been displayed. This is no guarantee that the message has been read or understood.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7448 | Pato Branco, 10 e 11 de agosto de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019
 Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo nº 107/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019, de 09 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a Assessoria Parlamentar Meira de Souza e para o Assessor Parlamentar Neivo Barro, referente a participação no curso "Leis Orçamentárias e o Orçamento Impositivo", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 14 e 16 de Agosto de 2019, promovido pela DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, no valor total de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais). Pato Branco, 09 de Agosto de 2019. VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019. PREÇO PRESENCIAL Nº 028/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019 PARTES: Município de Clevelândia e Leticia Maria Palhares Aguiar - ME. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura fornecimento de docas de sementes, e lavouras plásticas para irrigação, visando assim, o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 13/08/2019 e término no dia 12/08/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 13/08/2019 e término no dia 12/08/2020. FORO: Clevelândia - PR. Clevelândia, 09 de agosto de 2019. CEZAR VALMOR PACHECO DANIELZ Prefeito Municipal em Exercício. (Publicação na íntegra, disponível em: <http://www.clevelandia.com.br>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/18, DE 01/08/2018, PROVENIENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/18, DE 30/07/2018, CONFORME ABADO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e J. Kias & Cia. Ltda - ME. OBJETO: Resgate do valor contratado. ÍNDICE DE REAJUSTE: 5,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento). VALOR DO RESGATE: R\$ 2.026,00 (dois mil, vinte e seis reais e oitenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 06/08/2019 a 05/08/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 06/08/2018 a 05/08/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2019. Clevelândia, 08 de agosto de 2019. CEZAR VALMOR PACHECO DANIELZ Prefeito Municipal em Exercício.

MUNICÍPIO DE CHOPINIZHO

AVISO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: Pregão. Edital nº 82/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de agosto de 2019, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ. Gênero: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 108.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinizado, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Protopop Kuzpel, nº 3.811 - Chopinizado/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no Site www.chopinizado.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019
 Objeto: Contratação de empresa para instalação de grades metálicas para fechar a área onde está localizado o AGROROPPING, conforme planilhas, projetos e memoriais. O ato de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do Edital de Tomada de Preços nº 14/2019, que após a análise e verificação de documentação apresentada pelas propostas, decidiu habilitar as seguintes propostas:

Nº de ordem	Proposante
01	Brescat Prestadora de Serviços Ltda - ME
02	Chagas e Casarin Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda

 Apresentou a certidão de tributos federais fora do prazo de validade, porém apresentou declaração de enquadramento no regime de microempresa.
 Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, o comissário de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das propostas que se acham prejudicadas, para inspeção de recusa. Coronel Vívica, 08 de agosto de 2019. Ademir Antonio Auliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

DATA: 27/05/19 ABERTURA: 10/06/19 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA.
 Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62/2018.16.0076 proferida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vívica, que suspendeu todo o ato administrativo nos presentes autos do Pregão Presencial nº 57/2019 até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário;
 Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF;
 Considerando que o Município necessita comprar combustível para manter atividades essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária e demais atividades e não pode aguardar o deslinde do feito;
 Tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de Revogar o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos para adequar o prazo de vigência de 06 (seis) para 12 (doze) meses para melhor atender o interesse público, assim como adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando trâmites operacionais, aumentando assim eficiência na prestação dos serviços públicos, a competitividade e oportunizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
 Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas AUTO POSTO COMETA LTDA e COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA exerçam o direito de contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Revogar o referido Pregão em todos os seus termos. Coronel Vívica, 08 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Or Sr. SERGIO BORSATTO ALBAN, CPF: 022.131.399-03, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Instalação, para Avicultura de Corte, com área total de 3.600,00 m², localizado na zona rural s/n, Linha Barra Grande, município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Or Sr. ARSINDO CORBINIADO COLLA, CPF: 287.922.039-49, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação de Regularização, para Avicultura de corte, com área total de 3.160,00 m², localizada na zona rural s/n, Linha Rio Gavilão, município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Or Sr. ARY ANTONIO KIST, CPF: 091.780.669-72, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de operação-ampliação, para Avicultura de Corte, com área total de 11.664,00 m², localizado na zona rural s/n, Linha Coxilha Rica, município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LOR

A Empresa e/ou produtor abaixo, tornam público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação (ampliação), sob nº 103313 para o empreendimento a seguir especificado:
 Empresa e/ou Produtor - Ary Antonio Kist - CPF 091.780.669-72.
 Endereço - Zona Rural, s/n, Linha Coxilha Rica.
 Município - Itaipava D'Oeste - (PR).
 Empreendimento: Avicultura de corte em 11.664,00 m².
 Validade - 14/08/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL - LOR

A Empresa e/ou produtor abaixo, tornam público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação, sob nº 28591 para o empreendimento a seguir especificado:
 Empresa e/ou Produtor - Algemiro Pereira da Costa - CPF 371.351.989-72.
 Endereço - Zona Rural, s/n, Linha Luiz Costa.
 Município - Itaipava D'Oeste - (PR).
 Empreendimento: Avicultura de corte em 3.600,00 m².
 Validade - 18/04/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Or Sr. ALGEMIRO PEREIRA DA COSTA, CPF: 371.351.989-72, torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Renovação de Licença de Operação, para Avicultura de corte, com área total de 3.600,00 m², localizado na zona rural s/n, Linha Luiz Costa, município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

Or Sr. SERGIO BORSATTO ALBAN, CPF: 022.131.399-03, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Operação, para Avicultura de Corte, com área total de 3.600,00 m², localizado na zona rural s/n, Linha Barra Grande, município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de cobertura de acessos na escola Ida Kummer, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos que passam a fazer parte do edital.
 PREÇO MÁXIMO: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).
 ENTREGA ENVELOPES: Até 09h00min do dia 29/08/2019
 ABERTURA: 29 de agosto de 2019, às 09:01 horas, na sala de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.
 RECURSOS: Próprios.
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.
 A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 12/08/2019 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
 Renascença, 09 de agosto de 2019.
 MARILIA JOICE MIGLIORINI
 Presidente da Comissão
 Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROFESSOR - PSS - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.965.448/0001-54 - SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMELITO Nº 271 - CENTRO - PRAZO DETERMINADO: 01 ANO - VÍNCULO DE TRABALHO: CLT - FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT

CONTRATADO	OBJETO: Contratação para o Processo Seletivo de	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Rodriguez Cristina Meyer Pereira	Professor - PSS	12/06/2019	1.578,78	20 horas semanais
Clarice Welchik Zanotto	Professor - PSS	13/06/2019	1.578,78	20 horas semanais
Carina Cristina Criadini Basso	Professor - PSS	13/06/2019	1.578,78	20 horas semanais

Pato Branco, em 13 de junho de 2019. Augustinho Zanotto - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2019
PROCESSO Nº 159/2019

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Liciane Cristina Puttkamer, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasnet.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de registro de preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais elétricos, em atendimento a todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.170/2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasnet.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2019. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Carameiru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 08 de agosto de 2019. Liciane Cristina Puttkamer, Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2019

Com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o Processo nº 108/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 18/2019, de 06 de Agosto de 2019, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos de aperfeiçoamento para a Técnica em Comunicação: Mariana Carvalho Martins, referente a participação no curso "Marketing Político Digital como Ferramenta de Transparência e Divulgação das Câmaras Municipais", a ser realizado em Curitiba/PR nos dias 28 a 30 de Agosto de 2019, promovido pela DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI, no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos e noventa reais). Pato Branco, 09 de Agosto de 2019. VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elidio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 065/2019 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisição de calhas e serviços de manutenção de calhas para atender a demanda em obras de prédios públicos desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: FABIO BERNARDES - CALHAS E RUFOS, foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 com o valor global de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).
 Manguelina, 09 de agosto de 2019
 ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
 Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 062/2019 - PMR. Objetivando a Contratação de empresa especializada para locação e instalação de sistema de vídeo monitoramento através de câmeras de vigilância em vias públicas do Município, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, serviços, mão de obra, testes e treinamentos, com gravação online e replicação de imagens para acesso e controle das câmeras junto a Base da Polícia Militar da cidade de Renascença, em favor da seguinte empresa:
 Tele Dois Equipamentos Telefônicos Ltda, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
 Renascença, 09 de agosto de 2019.
 LESSIR CANAN BORTOLI
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 12 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0267

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.08.09 17:48:32
-03'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

DATA: 27/05/19 ABERTURA: 10/06/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE
ÓLEO DIESEL S-500 PARA A FROTA DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E AMBULÂNCIAS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076 proferida pelo
Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vivida, que suspendeu todo o ato administrativo
nos presentes autos do Pregão Presencial nº 057/2019 até o deslinde do feito ou nova
decisão em sentido contrário;

Considerando o disposto no art. 49 da Lei de Licitações e na Súmula 473 do STF;
Considerando que o Município necessita comprar combustível para manter atividades
essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária e demais atividades
não pode aguardar o deslinde do feito;

Considerando em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município tem a intenção de
Revogar o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos para adequar o prazo de
vigência de 06 (seis) para 12 (doze) meses para melhor atender o interesse público, assim
como adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando tramites operacionais,
aumentando assim eficiência na prestação dos serviços público, a competitividade e
oportunizando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que, querendo as empresas AUTO POSTO
COMETA LTDA e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA exerçam o direito de
contraditório e ampla defesa sob a intenção do município de Revogar o referido Pregão
em todos os seus termos. Coronel Vivida, 08 de agosto de 2019, Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

Cod:508157

EDITAL DE HABILITAÇÃO-REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019.

Objeto: Contratação de empresa para INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS para
fechar a área do imóvel onde está localizado o AGROSHOPPING, conforme planilhas,
projetos e memoriais.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital
de Tomada de Preços nº 14/2019, que após a análise e verificação da documentação
apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME*
02	Chagas e Casarin Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda

* apresentou a certidão de tributos federais fora do prazo de validade, porem apresentou
declaração de enquadramento no regime de microempresa.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de
publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas
respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada,
para interposição de recurso. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019, Ademir Antonio
Azillero, Presidente da CPL.

Cod:106210



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ARIEL SCHIAVETTI



Manifestação referente ao despacho no procedimento licitatório de número 57/2019 ocorrido na data de 08 de agosto de 2019 – Concessão de Prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de direito de contraditório acerca da Revogação do referido pregão.

AUTO POSTO COMETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.615.542/0001-78, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 807, centro do Município de Coronel Vívda/PR, CEP 85.550-000, neste ato representado por seu representante legal MÁRCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG sob o nº 3.389.190-3, expedido pela SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 379, centro do Município de Coronel Vívda/PR, CEP 85.550-000, vem, respeitosamente perante vossa senhoria apresenta:

MANIFESTAÇÃO ADMINISTRATIVA INOMINADA

Em decorrência da decisão da municipalidade na revogação do procedimento licitatório de Pregão Presencial de número 57/2019 pelos motivos que passa a expor.

I. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA REVOGAÇÃO DO CERTAME

Em que pese o despacho de manifestação de intenção de revogação do certame licitatório venha acompanhado de pequena justificativa para sua revogação, bem como, fomentado pelas disposições legais do art. 49 da lei 8.666/93, conjuntamente com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, é necessário a observação dos dispostos em tais nominativos legais no intuito de que não haja a promoção de qualquer ilegalidade por parte da administração pública.

O artigo 49 da lei 8.666/93 é claro em seguir estritamente o princípio da legalidade instituído no art. 37 da Constituição Federal, quando aduz explicitamente como verbete a palavra “**somente**” e a vincula a outros elementos, observe-se:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**.

A observação cabível no presente caso e pertinente à discussão é a completa inoccorrência de **fato superveniente**, porquanto até então todas as situações

jurídicas que envolvem o presente caso mantem-se inalteradas, com exceção do mandado de segurança que até então salvaguarda a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA de contratar com a municipalidade até revogação da ordem, fato este que serve unicamente como motivação para eventual revogação, mas não especificamente como fato superveniente, até mesmo porque, a administração municipal encontrava-se plenamente ciente dos impedimentos da então vencedora do certame quando da impetração de recurso administrativo lançado em tempo por esta parte logo após o resultado da licitação.

É ainda importante expor que a legislação requer parecer escrito e devidamente fundamentado, pormenorizando as razões pela qual se faz necessária a revogação da licitação, não podendo se levar em consideração as arguições trazidas em despacho que expõe fundamentos descabidos de pareceres específicos, à exemplo parecer indicando a benesse da contrato de 12 (doze) meses em contraste com o contrato de 06 (seis) meses.

A apresentação de tal argumentação sem qualquer embasamento, em verdade, pode apresentar verdadeira violação da isonomia no certame licitatório e preferência pela escolha do vencedor, vez que a própria atividade da governança municipal parece ser contraditória, em momento anterior apresenta embargos à decisão de mandado, e em momento posterior fomenta a necessidade da revogação da licitação em decorrência da demora na decisão final do processo.

Por fim, no presente ponto, é necessário expor o teor da súmula 473 do STJ, tanto a sua versão ementaria quanto o inteiro teor, que dispõe a revisão dos atos administrativos, motivada por fato posterior e fundamentada:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**"

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, **qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal.**¹

¹ RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.

Observe-se que até a presente data, sem o julgamento do mandado de segurança, esta parte não possui direitos perante a administração pública na presente licitação, apenas expectativa dos mesmos, isto porque, em sede de cognição sumária o então magistrado de primeiro grau reconheceu o *fumus boni juris* e concedeu a ordem. Portanto, muito embora inexistam direitos de que a súmula ora exposta trata, a sua mera expectativa pode ser levada em consideração no tocante a fundamentação para a não manutenção da presente licitação.

II. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POSTERIOR

Insta apontar que também foi utilizado como fundamentação para a revogação da licitação a adequação do prazo de vigência da licitação de 06 (seis) meses para o período de 12 (doze) meses, em decorrência do melhor atendimento aos interesses públicos e adequação na forma de abastecimento. Porém tal fato não parece palpável, quando da existência de disposições legais específicas que permitem o alargamento de prazos contratuais em procedimento licitatórios, bem como a alteração de cláusulas contratuais (respeitando certos quesitos legais), ou ainda a renovação contratual administrativa, no intuito de dar continuidade ao objeto ou serviço prestado.

Aliás, a citada fundamentação de adequação ao prazo de vigência da licitação mais se assemelha a uma justificativa no intuito de fortalecer a necessidade da revogação do certame do que uma causa/motivo de peso. Isto porque, é plenamente viável a alteração contratual decorrente de licitação, conforme os dispostos no art. 65 da lei Nº 8.666/93, ao passo que a possibilidade de prorrogação dos serviços licitados, é plenamente possível, nos moldes do art. 57, inciso II da citada legislação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Fundamentação que tem importância na presente exposição de motivos é o fato dos valores referentes aos combustíveis sofrerem alterações quase que semanais, mantendo inconstantes, ou sendo muito voláteis, ao passo que o engessamento de preços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, pode vir a causar inclusive prejuízo para o orçamento municipal, cita-se como fato e exemplo a greve dos caminhoneiros que ocorreu no ano de 2018 que teve como resultado o congelamento do valor do diesel por um longo lapso temporal.

Assim, além da possibilidade de prorrogar o contrato administrativo advindo da licitação dentro do prazo original de 06 (seis) meses, para períodos iguais no intuito de alcançar o prazo de 12 (doze) meses apontado na breve manifestação, um contrato com prazo menor se revela mais interessante pelo fácil manejo e adequação de

preços ou mesmo de novel certame licitatório em sendo alterado o preço do combustível de maneira palpável.

III. EXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIÁRIA JÁ EM PAUTA

Por fim, expõe-se acerca da existência da ação judiciária de mandado de segurança que teve seu parecer positivo no sentido de suspender a contratação da empresa vencedora em decorrência do quadro de impedimentos apresentados. Neste aspecto, fomenta-se que com a revogação da presente licitação, o mandado de segurança perderá seu objeto conjuntamente com os recursos impetrados.

Entretanto, diante da possibilidade de nova licitação, também haverá novamente apresentação de propostas e todas as fases padrões do certame, sendo que na possibilidade de novamente a empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda participar, ou mesmo se fizer vencedora da licitação, sem que haja qualquer mudança na decisão do HC 469.354-PR (STJ) que impede o Grupo Stang de praticar contratos com a administração pública, impetrar-se-á novamente mandado de segurança colocando mais uma vez em espera o fornecimento de combustíveis para a municipalidade.

DO PEDIDO FINAL

DIANTE DO EXPOSTO, entendemos que a revogação da presente licitação além de mostrar-se ausente de motivação e de fundamentação, ambos requisitos essenciais trazidos pela legislação, também pode ser devidamente contornada diante do emprego dos aparatos legais fomentados. Por fim, aponta-se que o mandado de segurança e recursos pertinentes já se encontram em avançado estágio, prontos para a decisão, possibilitando a resolução do ocorrido de maneira mais célere do que novo certame com novos recursos, de modo que, pugna-se pela não revogação da licitação ora realizada.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

De Pato Branco para Coronel Vivida/PR, aos 13 de agosto de 2019.

Assinatura digital
WAGNER REICHERT
OAB/PR 48.167

Assinatura digital
RICARDO J. CARNIELETTO
OAB/PR 40.016


Assinatura Digital
ESROM RENE UHNO FINGER
OAB/PR 67.885



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

AUTO POSTO COMETA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78, com sede à Avenida Generoso Marques, nº 807, centro, no município de Coronel Vivida/PR, CEP 85550-000, neste ato representada por seu representante legal MARCIO LUIZ BASSETTO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 588.970.119-34 e RG sob nº 3.389.190-3 expedido pela SSP-PR, residentes e domiciliado à Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 379, centro, no município de Coronel Vivida/PR, CEP 85.550-000.

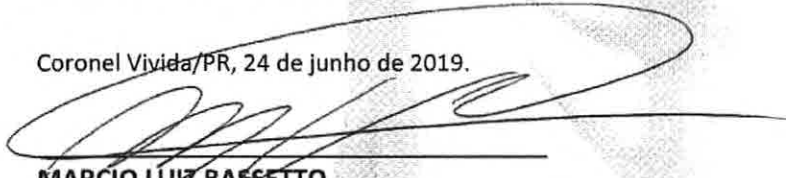
OUTORGADOS:

RICARDO J. CARNIELETTO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 40.016; **WAGNER REICHERT**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR sob nº 48.167; e **ESROM RENE UHNO FINGER**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 67.885; ambos integrantes do escritório **CARNIELETTO & REICHERT ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PR sob nº 4430, com sede profissional situada à Avenida Brasil, nº 450, centro, sala 602, Edifício MaxSaúde, na cidade de Pato Branco/PR, onde recebem notificações e intimações.

PODERES:

Os da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância, Tribunal ou fora dele, perante terceiros e quaisquer autoridades, repartições públicas e autarquias federais, estaduais ou municipais; podendo propor quaisquer ações e interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos e avaliações, prestar declarações, fazer partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, transigir, discordar, parcelar dívidas, aderir REFIS, praticando todo e qualquer ato útil e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, seus poderes, representar e argüir exceções contra quaisquer autoridades, **em especial** para interpor MANDADO DE SEGURANÇA.

Coronel Vivida/PR, 24 de junho de 2019.


MARCIO LUIZ BASSETTO
Outorgante



Licitação Coronel Vivida



De: licitacao02@rededelta.com.br
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2019 16:21
Para: Licitação Coronel Vivida
Assunto: Re: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
Anexos: CCF_000069.pdf

Boa tarde, recebido!

Segue em anexo a resposta ao despacho de intenção de revogação de licitação.
Favor confirmar recebimento.

De: "Licitação Coronel Vivida" <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>

Para: "licitacao02" <licitacao02@rededelta.com.br>

Cc: ademir@coronelvivida.pr.gov.br, pricilagregolin@coronelvivida.pr.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 9 de agosto de 2019 10:49:46

Assunto: Pregão Presencial nº 57/2019 - DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

A empresa Comercio de Combustíveis Stang Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo despacho de intenção de revogação do Pregão Presencial nº 57/2019.

Por gentileza favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Obrigado.



RESPOSTA AO DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Coronel Vivida - PR em 15 de agosto de 2019.

Ao Exmo Sr.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro

CEP: 85.550-000 - Coronel Vivida - PR

CONSIDERANDO o despacho de intenção de revogação de licitação, de lavra do Município de Coronel Vivida - PR, que notifica no sentido do exercício da ampla defesa e do contraditório sobre a referida intenção de revogação do certame;

CONSIDERANDO que a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA sagrou-se vencedora do Pregão Presencial n. 057/2019;

CONSIDERANDO que as razões que suspendeu o ato administrativo do referido pregão nos Autos n. 0001605-62.2019.8.16.0076 são distantes da realidade, diante da fundamentação da Contestação de evento 33.1.

CONSIDERANDO que ainda pende de julgamento no TJ/PR de pedido de efeito suspensivo e/ou revogação da decisão liminar;

CONSIDERANDO a notificação supra, vimos apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO**, no sentido que a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA discorda da revogação do Pregão Presencial n. 057/2019, diante da fundamentação supra.


COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA
Antonio Stang - Administrador



EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
90/2019

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório, pela impossibilidade de prorrogação de prazo do Registro de Preços e em razão da suspensão do certame licitatório pelo Poder Judiciário.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 90/2019 - Pregão Presencial 57/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do Município de Coronel Vivida.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076, proferida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vivida, que suspendeu todo o ato administrativo nos presentes autos do Pregão Presencial nº 57/2019 até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário;

Considerando a imprescindível e urgente necessidade do município de adquirir combustível para manter atividades essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária;

Considerando a necessidade de adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando trâmites operacionais, aumentando assim a eficiência na prestação dos serviços públicos, ampliação da competitividade e oportunizando a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços de 06 (seis) para 12 (doze) meses, em razão da ausência de permissividade no instrumento convocatório e mesmo que houvesse essa permissão ficaríamos vinculados ao saldo de quantitativo da Ata de Registro de Preços;

Considerando que a vantajosidade de uma proposta para fornecimento por 12 (doze) meses é bem mais atrativa do que uma proposta para fornecimento por 06 (seis) meses, haja vista a perspectiva de venda de uma quantidade bem maior, o que resultaria numa possível redução do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



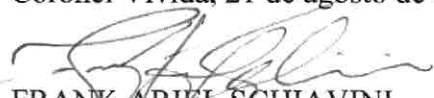
Considerando que: quando publicado o Despacho de Intenção de Revogação da Licitação foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas exercerem o direito de contraditório e ampla defesa, as mesmas apresentaram suas manifestações acerca desta intenção mas não trouxeram elementos capazes de ensejar a manutenção do presente Processo Licitatório;

Considerando a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná nos Autos nº 0033703-37.2019.8.16.0000/1, datada de 19/08/2019 em não conceder pedido de retomada imediata do Pregão Presencial pela empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda.;

Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município de Coronel Vivida REVOGA o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos.

Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todas as alterações necessárias.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016

Assinado de forma digital por
HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2019.08.21 17:51:10
-03'00"

Quinta-Feira, 22 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0275

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	02

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6640, de 20 de agosto de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º—Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica Municipal com o fim de promover a revisão do Plano Diretor do Município de Coronel Vivida:

Cariane de Freitas Bernieri
Douglas Cristian Strapazon
Elieires Marinho de Melo Menegussi
Euclides Luiz Weiss
Flaviane Rodighero
Flavia Dahmer
Ladenir Giordani
Larissa Boca Santa
Laura Alice Mews
Leandro Aldrin Tasca Signor
Simone Fernandes
Miguel Angelo Machado Carli
Nancy Margareth Perin
Rejane Gruntowski Mendes

Art. 2º—É competência da Equipe técnica:

- Assegurar a construção do processo do Plano Diretor Municipal de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria com dados, informações e apoio logístico (equipamentos audiovisuais tais como projetores multimídia, retro-projetores, etc);
- Aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria ao longo das diversas etapas do processo, subsidiando, entre outros objetivos, o faturamento e o pagamento das mesmas;
- Dar conhecimento aos demais gestores da administração municipal a respeito do processo de construção do Plano Diretor Municipal;
- Convocar a participação de outras secretarias ou órgãos do poder público e/ou convidar agentes representantes da sociedade civil para subsidiar a elaboração do relatório de avaliação;
- Mediar e fazer a interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a consultoria durante o processo;
- Coordenar o processo de participação da sociedade civil na elaboração do Plano Diretor Municipal;
- Tomar público o processo de revisão do Plano Diretor Municipal instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

3º—Fica designada a servidora municipal Flavia Dahmer como Coordenadora Geral e o servidor Leandro Aldrin Tasca Signor como Coordenador Adjunto da equipe técnica Municipal.

Art. 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 6355, de 02 de março de 2018, Decreto nº 6368 e 12 de abril de 2018 e o Decreto nº 6464, de 07 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2019.

Frank Ariel Schiavini—Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli—Secretário Geral

Cod359275

LICITAÇÕES

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2019

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório, pela impossibilidade de prorrogação de prazo do Registro de Preços e em razão da suspensão do certame licitatório pelo Poder Judiciário.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida/PR, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame acima referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, RESOLVE:

REVOGAR o processo licitatório nº 90/2019—Pregão Presencial 57/2019, que tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, caminhões e ambulâncias do Município de Coronel Vivida.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo em vista a ordem judicial nos autos nº 0001605-62.2019.8.16.0076, proferida pelo Poder Judiciário da Comarca de Coronel Vivida, que suspendeu todo o ato administrativo nos presentes autos do Pregão Presencial nº 57/2019 até o deslinde do feito ou nova decisão em sentido contrário;

Considerando a imprescindível e urgente necessidade do município de adquirir combustível para manter atividades essenciais de saúde, transporte escolar e manutenção da malha viária;

Considerando a necessidade de adequar a forma de abastecimento, otimizando e agilizando trâmites operacionais, aumentando assim a eficiência na prestação dos serviços públicos, ampliação da competitividade e oportunizando a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços de 06 (seis) para 12 (doze) meses, em razão da ausência de permissividade no instrumento convocatório e mesmo que houvesse essa permissão ficaríamos vinculados ao saldo de quantitativo da Ata de Registro de Preços;

Considerando que a vantajosidade de uma proposta para fornecimento por 12 (doze) meses é bem mais atrativa do que uma proposta para fornecimento por 06 (seis) meses, haja vista a perspectiva de venda de uma quantidade bem maior, o que resultaria numa possível redução do valor da contratação.

Considerando que: quando publicado o Despacho de Intenção de Revogação da Licitação foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas exercerem o direito de contraditório e ampla defesa, as mesmas apresentaram suas manifestações acerca desta intenção mas não trouxeram elementos capazes de ensejar a manutenção do presente Processo Licitatório;

Considerando a decisão do Poder Judiciário do Estado do Paraná nos Autos nº 0033703-37.2019.8.16.0000/1, datada de 19/08/2019 em não conceder pedido de retomada imediata do Pregão Presencial pela empresa Comércio de Combustíveis Stang Ltda.;

Diante do exposto e tendo em vista a análise de conveniência e oportunidade, o Município de Coronel Vivida REVOGA o Pregão Presencial nº 57/2019 em todos os seus termos.

Em seguida proceda-se à abertura de novo processo licitatório que venha a contemplar todas as alterações necessárias.

Coronel Vivida, 21 de agosto de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI—Prefeito Municipal

Cod359275

CONTRATOS

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 51/2016—Pregão Presencial nº 28/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida/PR—Contratada: FERNANDA PATRICIA MACHADO – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação e de comum acordo entre as partes, fica reduzido o valor mensal e alterado o objeto do contrato nº 51/2016, que passa a ser prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, a serem executados nas dependências dos prédios públicos da Praça Angelo Mezzomo. Tendo em vista a instalação de câmeras de monitoramento no Departamento de Obras e Viação fica reduzido o valor mensal para R\$ 4.251,97, totalizando para este aditamento a redução de R\$ 37.559,01. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 02—Contrato nº 146/2018 – Inexigibilidade nº 22/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA—EPP, CNPJ nº. 01.484.706/0001-39. Conforme solicitação do Secretário de Administração fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 60 dias, de 07.08.2019 a 05.10.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 121/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, Assessora jurídica deste Município, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24, do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para ministrar curso de qualificação profissional para adolescentes, de acordo com a Deliberação nº 081/2016, do CEDCA, no município de Coronel Vivida. Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ nº 03.776.284/0012-53. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), iniciando em 20 de agosto de 2019 a 19 de agosto de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod359325

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 11:00
Para: 'autopostocometa@hotmail.com'
Assunto: Edital de Revogação PP 57/2019
Anexos: 29. Edital de Revogação PP 57-2019.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Auto Posto Cometa Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo edital de revogação do Pregão 57/2019.

Favor confirmar recebimento.

● Obrigado.

Licitação Coronel Vivida

De: Licitação Coronel Vivida <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2019 11:01
Para: licitacao02@rededelta.com.br
Assunto: Edital de Revogação PP 57/2019
Anexos: 29. Edital de Revogação PP 57-2019.pdf
Prioridade: Alta



A empresa Comercio de Combustíveis Stang Ltda.

Bom dia.

Segue em anexo edital de revogação do Pregão 57/2019.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.